

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Serviço em geral, aquisição e fornecimento de bens

Processo CPA nº 2024/00129017**1. OBJETO**

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Elétrico, constituído de Cabine de Entrada de Energia em “MT”, incluindo todos os seus componentes (seccionadoras, dispositivos de proteção e transformador); Cabine de Barramentos em “BT”, envolvendo todos os cubículos e painéis existentes, todos os alimentadores que derivam da Cabine (cabos ou *Bus-way*), Banco de Capacitores, bem como o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), envolvendo o fornecimento dos serviços de mão de obra, materiais, componentes, partes e peças, indispensáveis ao seu funcionamento, para o prédio do **Fórum Regional de Santana**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Como parte essencial em um sistema de distribuição de média tensão, a cabine primária é responsável por fazer a conexão da rede de energia elétrica fornecida por uma concessionária com a rede de distribuição local, controlando a potência dessa energia quando fornecida de forma excedida. Somente profissionais tecnicamente habilitados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPI, podem acessar a cabine primária para reativar o disjuntor ou executar reparos.

A presente contratação visa substituir o contrato 000.051/2020/CT, firmado com a empresa Somave Construtora LTDA, que terá sua vigência encerrada em 28/04/2025. No entanto, encontra-se em andamento no processo nº 2025/00012133 o pedido de prorrogação excepcional do contrato por mais 12 meses, com cláusula resolutiva.

Diante desse cenário, visando evitar a descontinuidade dos serviços e considerando a indisponibilidade de mão de obra capacitada no quadro de servidores do Tribunal, faz-se necessário contratar empresa especializada para suprir essa demanda, permitindo que eventuais falhas nos sistemas elétricos sejam sanadas no menor tempo possível, em razão dos prazos estabelecidos para as manutenções corretivas, restabelecendo rapidamente a energia elétrica de forma tecnicamente correta.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação pretendida está inserida no PCA 2025 sob código nº 187.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

A presente contratação está alinhada com o Objetivo 09 (nove) Meta 9.2 do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber:

OBJETIVO 9 – ADEQUAR INFRAESTRUTURA FÍSICA E OTIMIZAR USO DOS PRÉDIOS E ESPAÇOS

Descrição dos Objetivos – Prover as unidades judiciais e administrativas de infraestrutura física adequada, com espaços de trabalho seguros, ergonômicos, confortáveis e otimizados, visando à melhoria das condições de atendimento aos usuários e de trabalho dos magistrados e servidores.

Meta 9.2 – Adotar medidas necessárias visando a garantia e controle das condições de segurança em 100% dos prédios utilizados pelo TJSP, até 31/12/2026.

Trata-se, portanto, de um importante instrumento para garantia da segurança das instalações e para manter a integridade das pessoas que frequentam o ambiente judiciário, além de preservar o patrimônio público, de modo a se evitar gastos com aquisição de novos equipamentos por falta de manutenção, em conformidade com as diretrizes e metas estratégicas definidas.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não disponibilizou Catálogo Eletrônico de Padronização no Portal da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá demonstrar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, apresentando atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços com características similares ou superiores ao objeto da contratação, qual seja, a **manutenção elétrica preventiva e corretiva em Cabine Primária de Energia Elétrica**.

Referidos atestados deverão comprovar que a empresa executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período **não inferior a 1 (um) ano**, até a data da abertura da Sessão Pública da Licitação.

Para a prestação dos serviços, a empresa deverá ter profissionais especializados(as) e devidamente habilitados(as) para desenvolver as atividades.

A empresa deverá comprovar vínculo profissional dos(as) funcionários(as) mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

A empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica com o respectivo comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, o qual deverá ser mantido em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração Predial.

Toda documentação técnica necessária à contratação será especificada pelo Setor de Engenharia do Tribunal de Justiça e pormenorizada no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O recebimento do objeto contratado se dará mensalmente em conformidade com o inciso I do art. 140 da Lei 14.133/2021, pela Fiscalização da Unidade atendida pelo contrato, mediante aferição dos Relatórios Técnicos de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva preenchidos no período.

O prazo para recebimento provisório do objeto se dará no último dia do mês em que o serviço foi executado, mediante apuração dos serviços efetivamente prestados e preenchimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços, o qual poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à empresa.

O recebimento definitivo, isto é, o ateste do documento fiscal no Sistema de Gestão Financeira – SGF, se dará até o segundo dia útil após recebimento da nota fiscal, cujo protocolo deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, imediatamente após a conclusão do cadastro no sistema.

Local de Prestação do Serviço

FÓRUM REGIONAL DE SANTANA	
Endereço	Av. Eng. Caetano Alvares, 594 - Centro - São Paulo/SP
Contato	Selma Fiorini Marino
Telefone / e-mail	(11) 3489-4257 / admfrsantana@tjsp.jus.br

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

A execução do objeto se dará a partir da Ordem de Início do Serviço a ser emitida pela Gestão, após assinatura do contrato.

A empresa deverá agendar previamente com a administração do prédio dia e hora para o comparecimento da equipe técnica, a qual deverá se apresentar no setor administrativo antes de iniciar os serviços, que serão acompanhados pelo(a) fiscal de contrato ou pessoa por ele(a) designado(a).

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo Serviço de Administração do Prédio. Os procedimentos e respectivas periodicidades são estabelecidas na Especificação Técnica, nos Relatórios Técnicos de Manutenção Preventiva, e demais legislações correlatas.

A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da Fiscalização, por meio de chamado técnico via telefone, e-mail ou pessoalmente, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação, mau funcionamento ou quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, componentes, acessórios, ajustes e reparos. A manutenção corretiva deve ser realizada nos prazos de atendimento e conserto estabelecidos no Termo do Contrato e respectivos anexos. Contudo, em razão da complexidade dos serviços ou aquisição de peças de reposição, devidamente comprovados, poderá ocorrer a ampliação do prazo para resolução do problema.

Havendo necessidade e para não prejudicar o bom andamento dos trabalhos administrativos e judiciais, o serviço preventivo e a continuidade do serviço corretivo poderão ser executados em dias sem expediente, mediante prévio agendamento com a administração do prédio atendido pelo contrato.

Para comprovar e controlar a execução dos serviços preventivos, a empresa fornecerá à Fiscalização uma cópia do Relatório Técnico de Manutenção Preventiva, bem como cópia do Relatório Técnico de Manutenção Corretiva, em caso de atendimento corretivo.

Todos os materiais sucateados, resultantes dos serviços executados pela empresa, sem exceção, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do Prédio. Aplica-se a exceção para materiais sucateados como barramentos de cobre, fusíveis, chaves seccionadoras, disjuntores abertos ou em caixa moldada, transformadores de potência e dispositivos integrantes de equipamentos, os

quais deverão ser, antes da retirada, separados, relacionados, embalados e colocados à disposição do Serviço de Administração do prédio.

Deverá ser fornecida à Fiscalização a relação com todas as peças retiradas ou substituídas, para controle da execução contratual.

Realizado o serviço mensal, a Fiscalização encaminhará para a empresa, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços contendo o valor a ser faturado e autorizará a emissão da nota fiscal.

A empresa deverá apresentar o Documento Fiscal considerando o valor enviado pelo(a) fiscal, e o pagamento será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal pelo(a) fiscal de contrato.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual. Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica. O critério de julgamento será o de menor preço e o modo de disputa será aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação atenderá o prédio do Fórum Regional de Santana, por 30 (trinta) meses, para manutenção do sistema de Cabine de Energia Elétrica, abrangendo os seguintes componentes:

- I. Cabos elétricos alimentadores, iniciando-se no ponto de entrega de energia elétrica pela Concessionária local, passando pelos painéis alimentadores (QGBT) até a conexão aos quadros gerais dos pavimentos;

- II. Todo o sistema elétrico e seus componentes em média e baixa tensão, desde o ponto de entrega da Concessionária até a entrada/alimentação dos quadros terminais, como por exemplo, salas, cubículos, painéis ou outros equipamentos onde estão instaladas as Cabines MT e BT, com todos os cubículos e equipamentos internos existentes e banco de capacitores, incluindo interligações e conexões entre os cubículos, shafts alimentadores, dentre outros;
- III. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA da cabine e da edificação, incluindo todos os componentes.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando a natureza do serviço que se pretende contratar foram observadas as seguintes soluções:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção sem previsão de reposição de peças.

Trata-se da contratação somente do serviço de manutenção preventiva e corretiva, executado por profissionais habilitados(as), sem o fornecimento de partes e peças. O serviço preventivo é realizado na periodicidade e em condições estabelecidas na legislação vigente. O serviço corretivo é realizado pontualmente, quando necessário corrigir falhas de funcionamento ou inoperância dos equipamentos.

Nos dois tipos de manutenção, havendo necessidade de substituir partes e peças dos equipamentos, por eventual dano ou desgaste, teríamos duas alternativas:

- a) Aquisição de peças pela empresa contratada, que, por meio de orçamento, apresentaria os valores para avaliação e aprovação do Tribunal de Justiça.
- b) Aquisição das peças pelo próprio Tribunal de Justiça.

A situação da letra “a” demandaria pesquisa de preço de mercado para aferir a conformidade do custo ofertado, e ainda, avaliação do setor de engenharia sobre a efetiva necessidade de substituição da peça e demais componentes, tornando-se uma opção onerosa administrativamente aos setores envolvidos, além de manter o sistema de distribuição de energia inoperante por mais tempo.

Na hipótese da letra “b”, seria necessário ter todas as peças catalogadas, por fabricante, e por tipo de equipamento instalado nos prédios. Além disso, haveria

necessidade de manter em estoque uma quantidade mínima dessas peças, ou ainda, a cada evento, adquiri-las por meio de contratação de registro de preço, o que também demandaria prévio conhecimento dos componentes de acordo com a especificação técnica de cada equipamento.

Somado a isso, este Tribunal de Justiça não contrata manutenções preditivas, o que poderia trazer conhecimento quanto à vida útil das peças dos equipamentos que compõem o sistema. Portanto, não é possível aferir, tecnicamente, todos os materiais e os insumos necessários à realização dos serviços, o que inviabiliza dimensionar o quantitativo de peças que serão substituídas durante a vigência do futuro contrato.

Ainda que fosse possível mapear e precificar cada componente, assim como identificar as condições de cada equipamento a fim de estimar quais as peças a serem substituídas durante a vigência do contrato, a contratação independente causaria maior dispêndio ao Tribunal de Justiça, à medida que aumentaria os custos com licitações.

Isso porque, necessariamente, seriam duas licitações tramitando em paralelo, uma para prestação de serviços e outra para aquisição de peças. Além do mais, na licitação para aquisição de peças (Ata de Registro de Preços), a empresa participante do certame oferece seu preço considerando a logística de entrega dos materiais (distância e prazo). Isso significa que ao valor de cada peça agrega-se outros custos operacionais, tornando a contratação mais onerosa.

Com isso, a conclusão do serviço e funcionamento do equipamento dependeria concomitantemente da atuação e providências do contratante, e isso não se mostra eficaz aos objetivos pretendidos por este Tribunal de Justiça.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção com fornecimento de partes e acessórios.

Trata-se de contratação integral, isto é, execução dos serviços preventivos e corretivos, incluindo o fornecimento e a substituição de partes, peças, materiais e todos os insumos necessários à prestação do serviço.

Para esse tipo de contratação, compete à empresa adotar todas as medidas cabíveis para permitir o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme condições e prazos estabelecidos em contrato.

Considerando as opções apresentadas, a **Solução 2** é a que se mostra mais adequada e vantajosa às necessidades do Tribunal de Justiça e ao gerenciamento contratual, visto que:

- (i) evitará contratações paralelas para aquisição de partes e peças;

- (ii) dispensará a necessidade de manter em estoque diversas peças sem a garantia de um dia serem utilizadas; e
- (iii) permitirá o conserto do equipamento de forma célere, devido aos prazos estabelecidos em contrato.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para o cálculo do valor estimado da contratação foi considerado o custo atualmente praticado no contrato vigente, resultando no valor de R\$ 4.300,00 mensais, totalizando R\$ 129.000,00 para os 30 (trinta) meses previstos para a contratação.

Acrescente-se que os custos apresentados neste estudo são meramente estimativos, competindo ao Setor de Pesquisa do Tribunal de Justiça apurar o preço referencial da contratação.

Orçamento sigiloso (art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021)

O valor do orçamento estimado da contratação a ser apurado pela Diretoria de Licitações e Suprimentos será em **caráter sigiloso** nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão de que a publicação do orçamento estimado em edital implica a oferta de propostas iniciais muito próximas ou iguais àquele valor obtido pela Administração (“efeito âncora”), **e será publicado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça após a homologação do resultado da licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

Mesmo na fase de lances, há pouco estímulo para que os licitantes proponham descontos relevantes, desejando orbitar o mais próximo possível do preço referencial.

A partir de tal constatação, é possível extrair algumas conclusões vantajosas sobre o tema que corroboram a pertinência e cabimento do orçamento sigiloso, a saber:

- a) Diminui a assimetria de informações entre a administração e o licitante:** o licitante já é detentor dos dados informativos da composição de seus custos e, em caso de divulgação do orçamento estimado, também terá ciência do valor máximo a ser pago pela Administração, fato que desequilibra completamente a relação negocial, em prejuízo da atividade do pregoeiro/agente de contratação;
- b) Estimula a apresentação de propostas iniciais mais adequadas aos reais preços de mercado:** não saber o preço máximo que a Administração está disposta a investir tende a reduzir o valor das propostas iniciais apresentadas, porque serão pautadas, sobretudo, nos custos do

fornecedor e nos preços por ele efetivamente praticados;

- c) **Desestimula a participação de empresas inexperientes:** a divulgação do orçamento estimado permite que empresas sem qualquer experiência possam ofertar propostas e concorrer, ainda que não possuam conhecimento técnico adequado ou capacidade de planejamento para a contratação em questão, fato que pode implicar atrasos e prejuízos ao certame;
- d) **Fomenta a negociação e a busca das melhores propostas:** quanto mais a competição e a oferta de lances forem favorecidas, mais provável será a obtenção de proposta vantajosa para a Administração (observada a exequibilidade, naturalmente), medida que beneficia o interesse público e consagra os princípios da eficiência, competitividade e economicidade;
- e) **Auxilia na prevenção de conluio entre os licitantes:** o fato de os licitantes não terem ciência do orçamento estimado contribui para afastar práticas de conluio, na medida em que, diante da incerteza do preço a ser investido pela Administração, obrigam-se a apresentar preços mais próximos do realmente praticados; e
- f) **Prestigia o princípio da publicidade:** ainda que, prima facie, não aparente prestigiar tal princípio, certo é que a restrição de publicidade é apenas temporária e não se sustenta perante os órgãos de controle interno e externo (inciso I do art. 24).

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A solução consiste em contratar empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva da cabine primária, circuitos e quadros elétricos, bem como o SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas do Complexo Administrativo Patriarca.

A contratação terá formato integral, isto é, **com fornecimento e substituição de partes e peças necessárias para o devido funcionamento dos equipamentos**, desde que existentes no equipamento no momento da contratação, **bem como disponibilização de materiais, de ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços**.

O serviço ora demandado possui natureza contínua e técnica. A avaliação dos equipamentos é feita pelo Setor de Engenharia do Tribunal de Justiça, o qual, com base na legislação vigente, estabelece o escopo dos serviços a serem contratados por meio da elaboração da Especificação Técnica (Anexo II) e seguintes documentos:

- Declaração de Vistoria (Modelo I)
- Declaração de Ciência (Modelo II)
- Declaração de Responsabilidade (Modelo III)
- Relatório de Testes em Cabos (Modelo IV-A)
- Relatório de Testes em Cubículos e Quadros (Modelo IV-B)
- Relatório de Testes em Barramentos (Modelo IV-C)
- Relatório de Testes em Disjuntores (Modelo IV-D)
- Relatório de Testes em Chaves Seccionadoras (Modelo IV-E)
- Relatório de Testes em Relés de Proteção e Relés em Geral (Modelo IV-F)
- Relatório de Testes em Instrumentos de Medição (Amperímetro, Voltímetro e Wattímetro e Medidores de Fator de Potência) (Modelo IV-G)
- Relatório de Testes em Transformadores de Potência (Modelo IV-H)
- Relatório de Testes/Malha de Aterramento da Cabine (Modelo IV-I)
- Relatório de Vistorias em Cubículos / Quadros ou Outros Equipamentos Componentes do Sistema de Distribuição Elétrica Geral da Cabine (Modelo IV-J)
- Relatório de Testes no Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas do Prédio (Modelo IV-K)
- Relatório de Testes em Pára-Raios de Distribuição (Modelo IV-L)
- Relatório de Testes no Banco de Capacitores (Modelo IV-M)
- Planilha de Formação de Preços (Modelo V)
- Declaração de Entrega de Documentação (Modelo VI)

Os serviços são executados por equipe técnica qualificada, que por meio de visitas programadas, realizam a manutenção mensal preventiva e corretiva no sistema de proteção e distribuição de energia elétrica da edificação, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato e respectivos anexos.

Manutenção preventiva: compreende ações e procedimentos realizados para assegurar o adequado e contínuo funcionamento dos equipamentos. Os serviços são executados de forma periódica, com a finalidade de identificar e corrigir pequenos problemas que possam comprometer o desempenho dos equipamentos.

Manutenção corretiva: consiste na correção de defeitos e demais inconformidades dos equipamentos, podendo envolver ou não a substituição ou conserto de peças e demais componentes. Inclui serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar as falhas ocorridas nos equipamentos mantidos.

Todo serviço realizado nos equipamentos é registrado pela empresa em Relatórios Técnicos de Manutenção Preventiva ou Corretiva, permanecendo uma via assinada com a Fiscalização.

No valor do contrato estarão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os(as) funcionários(as) da empresa e o Tribunal de Justiça, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Nos termos do inciso I, parágrafo 3º, artigo 40 da lei 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a **economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação** recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

Ainda de acordo com o mesmo texto, o parcelamento deve acontecer quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (inciso V, artigo 40, b, e inciso II, artigo 47 da Lei 14.133/2021).

Nesse sentido, para avaliar e decidir sobre a aglutinação ou parcelamento da contratação, como medida de gestão, faz-se necessária a verificação das necessidades administrativas e das condições operacionais deste Tribunal de Justiça, o que permitirá à Gestão aferir se além da economia aos cofres públicos, a contratação proporcionará eficiência administrativa e qualidade nos serviços.

Não parcelamento do objeto

A motivação para o não parcelamento do objeto, isto é, a aglutinação dos serviços de manutenção incluindo a disponibilização de partes e peças, está especialmente amparada na necessidade de possibilitar o imediato atendimento dos serviços por equipe especializada e garantir a celeridade no conserto do equipamento,

tendo em vista os prazos estabelecidos nos ajustes para a realização e a conclusão dos serviços corretivos.

Não somente partes e peças estão incluídas nesta contratação, mas todo o material, os insumos, as ferramentas e a mão de obra especializada, de modo a permitir que a execução dos serviços seja completa e contínua, sem eventuais paralisações ou conflito de competência entre duas ou mais empresas. Isso garante **redução de custos da gestão do contrato**.

É importante ressaltar que o agrupamento do serviço com o fornecimento de partes e de peças permite que a empresa contratada utilize a mesma equipe nas demandas, o que proporciona uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos realizados e reflete maior eficiência por parte da empresa, além de diminuir seu custo operacional – **economia de escala**. Isso possibilita a ampliação da competição e um melhor preço ofertado na licitação e, conseqüentemente, menores custos ao Tribunal de Justiça.

Outrossim, para que não ocorram maiores prejuízos para a empresa com a troca de peças, que fica sob sua responsabilidade e ônus, entende-se que as manutenções preventivas serão realizadas de forma mais minuciosa, refletindo em **maior vantagem na contratação**.

Além disso, todas as contratações deste Tribunal para o referido objeto foram conduzidas no mesmo formato e não há registro de possíveis prejuízos ao processo licitatório.

Nesse sentido, resta demonstrado que o não parcelamento é vantajoso a este Tribunal de Justiça, tendo em vista o **ganho na economia de escala, a redução de custos de gestão e a maior vantagem na contratação**. Já o seu parcelamento, por outro lado, reduzirá a eficiência do resultado que se espera com a contratação, além de dificultar a gestão com a pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Preservar a confiabilidade do sistema de proteção e distribuição de energia elétrica da Unidade, nos termos das normas técnicas vigentes, proporcionando um ambiente de trabalho funcional e adequado às atividades.

Garantir a continuidade da prestação dos serviços por empresa especializada, com mão de obra capacitada.

Assegurar a integridade, o maior tempo de vida útil e a plena funcionalidade do sistema por meio de adequada manutenção preventiva e corretiva.

Evitar a inoperância prolongada do sistema como um todo, visto que a contratação possui prazos para atendimento e regularização de eventuais falhas nos equipamentos, independentemente da necessidade ou não de substituição de partes e peças.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O sistema elétrico do prédio encontra-se em funcionamento e não há providências prévias de infraestrutura a serem adotadas. Contudo, após a formalização do contrato, antes de iniciar os serviços, a área gestora, a equipe de fiscalização e a empresa participarão de uma reunião para leitura do Termo inicial, para esclarecimentos sobre as obrigações contratuais e para alinhamento da execução dos serviços.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto que possam impactar na execução contratual ou homologação do objeto.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Conforme os critérios básicos estabelecidos pela Resolução 001/86-CONAMA, onde constam definições, diretrizes gerais de medidas administrativas e outros conceitos, impacto ambiental é definido como:

“Impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante de atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: a saúde, segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias e o meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”.

Com efeito, qualquer modificação, positiva ou negativa, causada pela ação do homem no ambiente resultará em impacto ambiental, incluindo os serviços executados nas unidades deste Tribunal de Justiça.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva possuem impacto

ambiental mínimo, porém, a contratação será ecologicamente responsável, conforme preceitua os princípios e objetivos constitucionais e da legislação em vigor, os quais preconizam que as contratações públicas devem se embasar no planejamento, na economicidade e no desenvolvimento nacional sustentável.

Como medida mitigadora de possíveis danos ambientais, na presente contratação serão adotados critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos empregados, assim como previsão da adequada execução, a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

Nesse sentido, a empresa deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou boas práticas durante a prestação do serviço:

- (i) Promoção da correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- (ii) Identificação da existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades do Tribunal de Justiça, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.
- (iii) Promoção contínua da atualização profissional de seus/suas funcionários(as), objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho na produtividade, diminuir os custos e fortalecer a sustentabilidade.
- (iv) Utilização de materiais e peças de acordo com as normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente, bem como, utilização de produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes e não corrosivos.

Com isso, a presente contratação reforça os incisos II e III, do artigo 4º do Provimento CSM Nº 2.724/2023, os quais estabelecem que a gestão das contratações públicas deste Tribunal de Justiça tem por objetivo o aprimoramento do planejamento e o direcionamento das contratações para o desenvolvimento sustentável.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não aplicável

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a **complexidade do objeto e as restrições de mercado** que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o consórcio visa a ampliação do universo de licitantes ao permitir a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na mencionada hipótese, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, há a possibilidade da ampla participação de empresas sem necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O Plano de Riscos da presente contratação foi elaborado e tratado no Protocolo Digital nº 2025/00039836. Ele foi devidamente homologado e aprovado, e encontra-se anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	SAAB 2.2.1
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB / SAAB 2
Gestor de Planejamento	Andrea Miyuki Noel – Coordenadora – SAAB 2.2
Equipe de planejamento da contratação	Luana Hopf Gomes Silva – Supervisora – SAAB 2.2.1 Daniel Viveiros de Oliveira – Chefe – SAAB 2.2.1.2
Equipe técnica	Walter Gonçalves – Supervisor – SAAB 1.6.2

Identificação dos servidores responsáveis pela gestão do contrato (art. 72 do Provimento CSM nº 2.724/2023).

Gestor do Contrato	Luana Hopf Gomes Silva – Supervisora – SAAB 2.2.1
Suplente(s) do Gestor do Contrato	Daniel Viveiros de Oliveira – Chefe – SAAB 2.2.1.2

24. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, fica evidente a importância da contratação de prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da cabine primária, dos circuitos e quadros elétricos e do SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas do Complexo Administrativo Patriarca, uma vez que envolve a manutenção de serviço essencial, sem o qual o pleno funcionamento da edificação pode ficar comprometido.

A realização de manutenções periódicas busca assegurar o perfeito funcionamento dos elementos que compõem o sistema de proteção e distribuição de energia elétrica da edificação e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, prevenindo danos aos equipamentos e riscos de interrupção não programada do fornecimento de energia, inclusive os possíveis desdobramentos indesejados, como por exemplo a suspensão da prestação de serviços jurisdicionais, além de contribuir para potencializar a vida útil dos componentes dos equipamentos, cuidando também da integridade física dos servidores e jurisdicionados nos casos de descargas atmosféricas.

A contratação proposta, com as características, requisitos e condições definidas, demonstra-se técnica e economicamente vantajosa para a Administração, tendo em vista a disponibilidade no mercado de empresas detentoras de conhecimento para atender a demanda, sendo fundamental para garantir o bom funcionamento, segurança e a continuidade das atividades realizadas nas dependências da edificação.

Por todo o exposto, os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é notadamente possível, fundamentalmente necessária e atenderá aos objetivos do Tribunal de Justiça, razão pela qual esta área gestora declara viável a contratação pretendida nos moldes propostos por meio de processo licitatório.

São Paulo, data registrada em sistema.

Daniel Viveiros de Oliveira
Chefe
SAAB 2.2.1.2

Luana Hopf Gomes Silva
Supervisora
SAAB 2.2.1

Andréa Miyuki Noel
Coordenadora
SAAB 2.2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE